

redacção dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se às reclassificações profissionais, em comissão de serviço extraordinário, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, dos seguintes funcionários:

Miguel Ângelo Marques dos Santos — Assistente Administrativo para Técnico de Informática — Grau 1;

Maria Fernanda Trindade Pereira — Auxiliar Administrativo, para Assistente Administrativo;

Os nomeados deverão aceitar o lugar no prazo máximo de 20 dias a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso. Publique-se no *Diário da República*, 2.ª série.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário*.

2611076822

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

Aviso (extracto) n.º 924/2008

Em cumprimento do disposto no Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por meu despacho de 21 de Dezembro de 2007, proferido no uso da competência que me confere a al. a) do n.º 2 do Artigo 68.º do Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto nos artigos 6.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 427/89, citado, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi nomeado, definitivamente, na categoria de engenheiro civil de 2.ª classe, da carreira de engenheiro civil, Pedro Dinis Nunes Almeida, após a frequência e classificação final de estágio onde obteve a classificação de 15,00 valores, conforme procedimento de concurso externo de ingresso aberto por aviso publicado no *Diário da República* — 12.ª série, n.º 243, de 21 de Dezembro de 2005 (Referência A), que deverá tomar posse do lugar no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do Artigo 46.º, conjugado com o Artigo 114.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto).

21 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Edmundo Freire Ribeiro*.

2611076529

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Aviso n.º 925/2008

Projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia do Município de Gouveia

No uso da competência que se encontra prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da presente publicação no *Diário da República*, a Alteração ao Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 26 de Novembro de 2007, o qual a seguir se transcreve.

21 de Dezembro de 2007. — A Vereadora Permanente com Competências Delegadas, *Ana Maria Mendes Oliveira*.

Projecto de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração da Polícia do Município de Gouveia

Preâmbulo

De acordo com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, compete à câmara municipal estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações, bem como as regras de numeração dos edifícios.

Etimologicamente, o termo toponímia significa o estudo histórico e linguístico da origem dos lugares. A verdade é que desde sempre a

designação dos lugares ou de vias de comunicação esteve intimamente relacionada aos valores culturais das populações, reflectindo e perpetuando a importância histórica de factos, pessoas, costumes, eventos e lugares.

A toponímia, para além da função cultural, representa um meio de referência geográfica, que se tem mostrado eficiente, e que importa utilizar e gerir de forma sustentável, sem colocar em causa o seu valor simbólico que veicula a cultura das gentes imprimindo nos locais marcas indestrutíveis.

O presente Regulamento estabelece um conjunto de regras fundamentais que permitem disciplinar e normalizar procedimentos, definindo, para o efeito, adequados mecanismos de actuação. A atribuição da responsabilidade aos promotores de construção na colocação das designações toponímicas nas urbanizações assegurará a sua instalação atempada e correcta, contribuindo para uma melhor gestão do espaço urbano do município. Importa, assim, definir um quadro regulamentar municipal para dar corpo às acções e procedimentos a desencadear no âmbito da toponímia municipal e melhorar a articulação das entidades no ordenamento, construção e reabilitação do espaço urbano.

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas no artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 26 de Novembro de 2007 delibera aprovar o presente projecto de Regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento tem por objecto estabelecer um conjunto de regras que disciplinam o procedimento de atribuição das designações toponímicas e alteração das denominações existentes, bem como a atribuição de numeração dos edifícios.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Alameda — via de circulação com arborização central ou lateral;
- b) Arruamento — via de circulação automóvel, pedestre ou mista;
- c) Avenida — espaço urbano público com dimensões superiores à da rua, que geralmente confina com uma praça;
- d) Beco — uma via urbana sem intersecção com outra via;
- e) Designação toponímica — indicação completa de um topónimo urbano, contendo o nome próprio do espaço público, o tipo de topónimo e outros elementos que compõem a placa ou marco toponímico;
- f) Estrada — espaço público, com percurso predominantemente não urbano, que estabelece a ligação com vias urbanas;
- g) Largo — espaço urbano que assume a função de nó de distribuição de tráfego onde confinam estruturas viárias secundárias da malha urbana, tendo como características a presença de árvores, fontes, cruzeiros e pelourinhos;
- h) Número de policia — número de porta fornecido pelos serviços da Câmara Municipal;
- i) Praça — espaço urbano, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, que reúne valores simbólicos e artísticos, confinado por edificações de uso público intenso, com domínio de áreas pavimentadas ou arborizadas, possuindo, em regra, obeliscos, estátuas ou fontes de embelezamento e enquadramento de edifícios;
- j) Rua — espaço urbano constituído por, pelo menos uma faixa de rodagem, faixas laterais de serviço, faixas centrais de atravessamento, passeios, corredores laterais de paragem e estacionamento que assumem as funções de circulação e de estrada de peões, circulação, paragem e estacionamento automóvel, acesso a edifícios da malha urbana, suporte de infra-estruturas e espaço de observação e orientação; constitui a mais pequena unidade ou porção de espaço urbano com forma própria e, em regra, delimita quarteirões;
- k) Travessa — espaço urbano que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas;
- l) Caminho — faixa de terreno que conduz de um a outro lado, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu